



LEI Nº 6.229, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Inciso XV do art. 90 e alínea “a”, inciso I do art. 177 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições finais.

§ 1º- Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que determinam os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2022 estarão em consonância com o Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Orçamento de 2022, embora não se constituindo em limite à programação das despesas.





§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Cariacica para o exercício de 2022 abrangerá os programas e ações de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2022-2025.

§ 2º. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2021 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetro.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2022 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, a categoria econômica os grupos de despesa e modalidade de aplicação com seus respectivos valores.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações;

§ 2º. Os programas, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual de 2022-2025 e suas alterações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria n.º 163 de 07/05/2001 da Secretaria de Orçamento Federal e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6);
- g) transferências financeiras (7)

Art. 4º. A reserva de contingência prevista no **Art. 24** desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 5º. As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível de classificação institucional.

Art. 6º. A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I. diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de governo;

II. indiretamente mediante transferência de recursos financeiros, ainda que na forma de descentralização, e outras esferas de governo, órgãos ou entidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. A especificação da modalidade de que trata o caput do Art. 6.º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências a municípios (40);
- II. transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);
- III. transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);
- IV. transferências a instituições multigovernamentais (70);
- V. aplicações diretas (90);
- VI. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91).

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, é o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

II. ação, é o menor nível da categoria de programação, correspondente à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros.

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V. operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 8º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

Art. 9º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a sub-função, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vinculam.

Art. 10. Os programas e as ações são os mesmos instituídos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025 ou aqueles criados por lei específica que autorize a sua inclusão.

Parágrafo Único – As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes no Plano Plurianual do período 2022-2025.





Art. 11. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual no período 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e terão que indicar os recursos necessários, exceto os que incidam sobre:

- I. dotações para pessoal e seus encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. contrapartida de empréstimos, convênios e outras contrapartidas;
- IV. recursos vinculados;
- V. recursos destinados ao PASEP;
- VI. dotações destinadas ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 13. O Orçamento do Município para o exercício de 2022 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

§ 1º. Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, o Poder Executivo poderá alterar as metas definidas para o exercício de 2022, através de decreto, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, preservando os programas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA (2022-2025).

§ 2º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o Exercício de 2022.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

- I. nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II. não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III. a transferência de recursos ao Poder Legislativo Municipal será efetuada de acordo com o limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, excluído o repasse para pagamento de inativos e pensionistas.

Art. 15. A Lei Orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo as ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observada a legislação vigente.

Art. 16. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cariacica- IPC, terá sua proposta orçamentária incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária do Município.

Art. 17. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas, até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os parcelamentos dos débitos com Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 18. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com o inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações – Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 19. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2022, observará o limite máximo estabelecido na legislação vigente.

Art. 20. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observadas os mesmos grupos de natureza de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser criadas e realizadas para atender às necessidades da execução, mediante ato realizado pelo Chefe do Poder Executivo, e não serão incluídas no limite de suplementação.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida nos artigos 3º, 5º, 6º E 7º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional em relação ao novo órgão.





Art. 22. Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos, com a sanção e publicação da respectiva Lei, por meio de decretos.

Art. 23. Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 24. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, definida no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 25. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 26. Nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, quando necessária, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "Outras despesas correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" de cada poder do município.

Parágrafo único. Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação, saúde, assistência social ou as destinadas a situações emergenciais de risco.

Art. 27. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I. as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II. as despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívidas públicas e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III. as ações delineadas para cada setor no Anexo de Programas e Ações 2022, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 28. As dotações a título de subvenções sociais a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e seus respectivos créditos adicionais, serão apreciadas e aprovadas pelo respectivos Conselhos Municipais, devendo ser repassadas através dos fundos legalmente constituídos, conforme Art 16 da Lei 4.320 de 17 março de 1964.

Parágrafo Único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos sociais e/ou de saúde deverão estar legalmente inscritas nos respectivos Conselhos Municipais, e os seus programas, projetos e ações referente as subvenções ser aprovados previamente por esses conselhos.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle de gastos das ações de governo.





CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. Quaisquer Projetos de Lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual decorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes e deverão obedecer aos requisitos definidos no art. 14, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a rever a legislação tributária municipal, visando promover a justiça fiscal e elevação da capacidade de investimento do município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os Arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, o valor da projeção da folha para 2022, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 33. Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados às áreas de saúde, educação e assistência social, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 34. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajuste, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

- I. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que seja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de





1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I. pessoal e encargos sociais;

II. benefícios previdenciários a cargo do IPC;

III. serviço da dívida;

IV. pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V. categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI. categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aqueles recursos previstos no inciso anterior;

VII. conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2022 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2021;

VIII. pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 37. O Poder Executivo divulgará no site www.cariacica.es.gov.br, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional programática.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do Exercício Financeiro de 2021 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do Exercício Financeiro de 2022, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 39. Para efeito do § 3º, do art.16, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 40. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, a coordenação e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças determinará sobre:

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivos e Legislativo, autarquias e fundos;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos

Art. 41. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até 31 de outubro do corrente, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e anexos, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e suas alterações.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 21 de outubro de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 26.264/2021

PROC. Nº 22396/2021





PROJETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I DE RISCOS FISCAIS

§ 3º. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANEXOS II DE METAS FISCAIS

- METAS ANUAIS, RELATIVAS À RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTE E CONSTANTE);
- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;
- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- ANEXO DE METAS FISCAIS - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA;
- DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
- FLUXO ANUAL PROJETADO DE RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA;
- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

ANEXO III DE PROGRAMAS E AÇÕES





PARTE I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

1 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Com o intuito de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, é estabelecido pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional através do Manual de Demonstrativos Fiscais – 11ª edição a forma de elaboração e as informações mínimas que devem conter tal demonstrativo, como também, conceitos essenciais para a correta interpretação do presente demonstrativo.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Contábeis – 11ª edição, os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

No entanto, riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Para o ano de 2022, o Município de Cariacica, não identificou eventos que venham a impactar negativamente às contas públicas e, que caso ocorram, tal situação utilizará dotação alocada em Reserva de Contingência.

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Nas análises procedidas não foram identificados possíveis passivos contingentes		Caso ocorra disporemos da dotação alocada em Reserva de Contingência	
TOTAL		TOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Nas análises procedidas não foram identificados possíveis riscos fiscais		Caso ocorra disporemos da dotação alocada em Reserva de Contingência	
TOTAL		TOTAL	

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 25/08/2021 as 16:32hs.

PARTE II





ANEXO DE METAS FISCAIS

1 Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, parte integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes. Sua elaboração utiliza metodologia descrita no § 2º do art. 1º da LRF, como também, instruções do Manual de Demonstrativos Fiscais – 11ª edição – versão 26/02/2021.

Conceitualmente, o Anexo de Metas Fiscais, representa os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo Município de Cariacica quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

1.1 Demonstrativo 1 – Metas Anuais

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Manual de Demonstrativos Fiscais conceitua termos específicos, importantes para a correta interpretação do referido demonstrativo, são eles:

1.1.1 Conceituação

1.1.1.1 Receita Total

Registra as estimativas de receita total (correntes e de capital) para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

1.1.1.2 Receitas Primárias (I)

Soma da Receita Total subtraída das Receitas Financeiras.

1.1.1.3 Despesa Total

Registra os valores estimados para as despesas totais (correntes e de capital) para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

1.1.1.4 Despesas Primárias

Soma da Despesa Total subtraída das Despesas Financeiras.

1.1.1.5 Resultado Primário (III) = (I – II)

Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

1.1.1.6 Resultado Nominal

Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Representa o conjunto das operações





fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa também a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

1.1.1.7 Dívida Pública Consolidada

Registra os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Dívida Consolidada ou Fundada, para fins do disposto na LRF, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

1.1.1.8 Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Registra os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

1.1.1.9 Receitas Primárias advindas de PPP (IV)

Registra os valores das receitas primárias advindas de PPP (parcerias público privadas) do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Essas informações têm por objetivo demonstrar o impacto do saldo das PPP nas metas de resultado primário.

1.1.1.10 Despesas Primárias geradas por PPP (V)

Registra os valores das despesas primárias geradas por PPP do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Essas informações têm por objetivo demonstrar o impacto do saldo das PPP nas metas de resultado primário.

1.1.1.11 Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV – V)

Registra os valores do impacto do saldo das PPP, que equivale ao resultado das Receitas Primárias advindas de PPP menos as Despesas Primárias geradas por PPP, ou seja, a linha (IV) menos a linha (V) do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Essas informações têm por objetivo demonstrar o impacto do saldo das PPP nas metas de resultado primário.

1.1.2 Metodologia de Projeção das Receitas Orçamentárias

A projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo. Além disso, é primordial sua análise na concessão de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação.





As receitas foram estimadas através da média de arrecadação dos anos de 2018, 2019 e 2020, não foi considerado o ano de 2021, visto que, o ano ainda não foi encerrado. Foram adicionados para os anos subsequentes, receitas referente à operações de crédito que já se encontram em andamento, como também, repasse de convênios.

Evolução Anual da Receita - 2018 a 2020

Receitas	2018	2019	2020
Receitas Correntes	599.397.637,16	678.740.198,33	784.596.138,83
Receitas de Capital	46.083.936,97	62.792.323,23	80.777.878,83
Total	645.481.574,13	741.532.521,56	865.374.017,66

Evolução da Receita Corrente Líquida - 2018 a 2024

Ano	Valores Realizados	Valores Projetados
2018	586.563.508,02	
2019	666.201.046,95	
2020	771.133.350,28	
2021		925.360.020,34
2022		1.064.164.023,39
2023		1.170.580.425,73
2024		1.311.050.076,81

1.1.2.1 Cenário Macroeconômico e Fiscal

A taxa de crescimento nominal esperada para o triênio futuro, levou em consideração as metas de inflação e expectativa de evolução do PIB.

Para o ano de 2022 foi considerado o índice de inflação projetado no último Relatório Focus – Relatório de Mercado - datado de 13/08/2021, onde apresenta as expectativas de mercado até 2024. Para o ano de 2022, utilizamos o índice IPCA de 3,90%.

Expectativas de Mercado | 13 de agosto de 2021

Mediana - Agregado	2021					2022					2024				
	H4 21	H4 20	H4 19	Comp. Sem. Anual	Revis. 11	H4 22	H4 21	H4 20	Comp. Sem. Anual	Revis. 11	H4 24	H4 23	H4 22	Comp. Sem. Anual	Revis. 11
IPCA (%)	6,32	6,88	3,00	▲ (1,9)	1,32	3,15	3,51	3,00	▲ (4)	1,31	3,06	3,00	3,00	▲ (3)	3,00
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	6,40	6,94	3,12	▲ (1,9)	7,0	3,12	3,45	3,00	▲ (4)	7,0	3,00	3,00	3,15	▲ (1)	4,6
PIB (% de crescimento)	1,21	1,50	1,28	▼ (1)	81	2,10	2,03	1,04	▼ (2)	7,6	2,30	2,30	2,30	▲ (75)	2,3
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,05	3,10	3,10	▲ (2)	109	3,20	3,20	3,20	▲ (9)	105	3,00	3,00	3,00	▲ (9)	70
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	9,15	9,25	9,50	▲ (2)	121	9,00	9,15	9,50	▲ (2)	119	9,50	9,50	9,50	▲ (16)	83
IPCA 12m	18,35	19,33	19,49	▲ (4)	78	6,59	6,66	6,63	▲ (4)	74	3,78	3,78	3,77	▼ (1)	54
Índice de Atividade (IPI)	9,95	10,85	11,00	▲ (12)	55	6,55	6,40	6,35	▼ (4)	52	3,50	3,50	3,50	▲ (15)	33
Produção Industrial (% de crescimento)	6,36	6,47	6,43	▼ (1)	17	2,00	2,20	2,20	▲ (5)	16	2,50	2,50	2,50	▲ (14)	12
Índice de Preços ao Consumidor (IPC)	0,00	0,00	0,00	▲ (2)	27	-12,81	-14,00	-14,00	▼ (1)	25	-11,10	-10,00	-10,00	▼ (4)	16
Desempenho do setor Público (% do PIB)	19,00	19,40	19,10	▲ (1)	26	10,20	12,40	12,10	▲ (1)	25	10,00	10,00	10,00	▼ (2)	11
Desempenho do setor Privado (% do PIB)	14,00	13,15	14,00	▲ (1)	27	16,99	10,00	16,95	▼ (2)	25	16,00	15,00	15,00	▲ (1)	14
Índice de Qualidade do Setor Público (% do PIB)	61,55	61,50	61,50	▲ (3)	20	62,90	61,10	61,10	▲ (1)	19	66,15	66,50	66,00	▲ (1)	12
Resultado Primário (% do PIB)	-1,00	-1,00	-1,00	▲ (6)	25	-1,50	-1,15	-1,15	▲ (2)	24	-0,41	-0,30	-0,30	▲ (1)	17
Resultado Nominal (% do PIB)	-6,45	-6,40	-6,30	▲ (1)	21	-6,05	-6,00	-6,00	▼ (1)	20	-5,00	-5,25	-5,25	▲ (1)	12

As projeções de indicadores econômicos representam a situação atual, no entanto, mudanças nas condições econômicas, poderão modificar as previsões realizadas, podendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ser necessário ajustes com o intuito de manter a responsabilidade fiscal e o controle financeiro.

Demonstrativo I – Metas Anuais

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB* (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB* (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB* (c / PIB) x 100
Receita Total	1.142.272	1.099.395		1.069.973	997.395		1.060.948	953.236	
Receitas Primárias (I)	845.281	813.553		791.780	733.809		785.102	700.308	
Despesa Total	1.142.272	1.099.395		1.069.973	991.634		1.060.948	946.362	
Despesas Primárias (II)	913.818	879.516		855.979	793.307		848.758	757.089	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(68.536)	(65.964)		(64.198)	(59.498)		(63.657)	(56.782)	
Resultado Nominal	2.315	2.229		2.709	2.511		3.170	2.827	
Dívida Pública Consolidada	220.957	212.664		198.862	184.302		176.976	159.646	
Dívida Consolidada Líquida	20.533	19.762		23.613	21.884		27.155	24.222	

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 26/08/2021 às 16:32hs.

Demonstrativo II – 1.2 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	892.610		880.065		(12.544)	(1)
Receitas Primárias (I)*	792.248		762.329		(29.919)	(4)
Despesa Total	819.822		766.429		(53.393)	(7)
Despesas Primárias (II)**	892.610		747.560		(145.050)	(16)
Resultado Primário (III) = (I-II)	76.457		14.769		(61.688)	(81)
Resultado Nominal	75.693		170.457		94.764	125
Dívida Pública Consolidada	116.668		166.439		49.771	43
Dívida Consolidada Líquida	3.281		(2.481)		(5.762)	-

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 26/08/2021 às 16:32hs.

1.3 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	Δ%	2021	Δ%	2022	Δ%	2023	Δ%	2024	Δ%	
Receita Total	755.114	892.610	18,2	859.935	(3,7)	1.142.272	32,8	1.069.973	(6,3)	1.060.948	(0,8)	
Receitas Primárias (I)*	657.255	792.248	20,5	633.798	(20,0)	845.281	33,4	791.780	(6,3)	785.102	(0,8)	
Despesa Total	755.114	892.610	18,2	859.935	(3,7)	1.142.272	32,8	1.069.973	(6,3)	1.060.948	(0,8)	
Despesas Primárias (II)**	676.090	867.587	28,3	694.070	(20,0)	913.818	31,7	855.979	(6,3)	848.758	(0,8)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(18.835)	(75.339)	300,0	(60.272)	(20,0)	(68.536)	13,7	(64.198)	(6,3)	(63.657)	(0,8)	
Resultado Nominal	9.893	2.473	(75,0)	1.979	(20,0)	2.315	17,0	2.709	17,0	3.170	17,0	
Dívida Pública Consolidada	118.051	145.834	23,5	116.668	(20,0)	220.957	89,4	198.862	(10,0)	178.976	(10,0)	
Dívida Consolidada Líquida	2.652	3.281	23,7	2.625	(20,0)	20.533	682,2	23.613	15,0	27.155	15,0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	Δ%	2021	Δ%	2022	Δ%	2023	Δ%	2024	Δ%	
Receita Total	818.695	928.314	13,4	859.935	(7,4)	1.099.395	27,8	997.395	(9,3)	953.236	(4,4)	
Receitas Primárias (I)	712.596	823.938	15,6	633.798	(23,1)	813.553	28,4	733.809	(9,8)	700.308	(4,6)	
Despesa Total	818.695	928.314	13,4	859.935	(7,4)	1.099.395	27,8	991.634	(9,8)	946.362	(4,6)	
Despesas Primárias (II)	733.016	902.290	23,1	694.070	(23,1)	879.516	26,7	793.307	(9,8)	757.089	(4,6)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(20.421)	(78.353)	283,7	(60.272)	(23,1)	(65.964)	9,4	(59.498)	(9,8)	(56.782)	(4,6)	
Resultado Nominal	10.726	2.572	(76,0)	1.979	(23,1)	2.229	12,6	2.511	12,7	2.827	12,6	
Dívida Pública Consolidada	127.991	151.668	18,5	116.668	(23,1)	212.664	82,3	184.302	(13,3)	159.646	(13,4)	
Dívida Consolidada Líquida	2.875	3.413	18,7	2.625	(23,1)	19.762	652,8	21.884	10,7	24.222	10,7	

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 26/08/2021 às 16:32hs.

1.4 Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	1.423.812	50,7	1.332.047	50,7	1.301.271	50,7
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.386.584	49,3	1.294.819	49,3	1.264.044	49,3
TOTAL	2.810.396	100,0	2.626.866	100,0	2.565.315	100,0

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 26/08/2021 às 16:32hs.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	1.370.773	117,64	1.326.528	128,9	78.177.248	(49,4)
Reservas	(193.267)	(16,6)	(283.451)	(27,5)	(174.141)	0,1
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(12.266)	(1,1)	(14.053)	(1,4)	(79.585.110)	50,3
TOTAL	1.165.240	100,0	1.029.024	100,0	(1.582.003)	100,0

Fonte: Instituto de Previdência de Cariacica.

1.5 Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)				R\$ MIL
RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018	
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	52	360	242	
Alienação de Bens Móveis	52	360	242	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018	
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	131.195	176.183	61.422	
DESPESAS DE CAPITAL	136.262	176.183	59.845	
Investimentos	133.904	176.180	55.417	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	2.358	3.096	4.428	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	54.933	-	1.577	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	54.933	-	1.577	
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018	
	(g) = ((a - d) + (b - e))	(h) = ((b - e) + (c - f))	(i) = (c - f)	
VALOR (III)	(131.143)	(175.823)	(61.180)	

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 13/04/2020 as 16:32hs.

1.6 Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO				R\$ MIL
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES (I)	36.679.810	59.631.276	66.684.307	
Receita de Contribuições dos Segurados	10.669.444	10.594.174	11.465.785	
Civil	10.669.444	10.594.174	11.465.785	
Ativo	10.669.209	10.593.928	11.465.216	
Inativo	235	247	569	
Pensionista	-	-	-	
Receita de Contribuições Patronais	-	12.044.175	13.335.028	
Civil	-	12.044.175	13.335.028	
Ativo	-	12.044.175	13.335.028	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	
Receita Patrimonial	26.010.366	36.992.927	41.877.425	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	26.010.366	36.992.927	41.877.425	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	6.069	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	
Aporte Periódico para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	6.069	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

	2018	2019	2020
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)	36.679.810	59.631.276	66.684.307
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
PREVIDÊNCIA (V)	2.324.720	3.422.651	4.213.533
Benefícios - Civil	2.201.721	3.307.635	4.213.533
Aposentadorias	1.620.270	2.511.382	3.282.115
Pensões	581.452	794.087	931.418
Outros Benefícios Previdenciários	-	2.166	-
Outras Despesas Previdenciárias	122.999	115.016	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	122.999	115.016	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.950.726	5.134.498	4.213.533
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	32.729.084	54.496.778	62.470.774
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
Valor			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
Valor			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.304.310	2.195.860	18.878
Investimentos e Aplicações	230.847.756	279.243.426	325.280.314
Outros Bens e Direitos	1.402.492	1.345.492	3.226
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.171.474	1.940.801	3.363.478
Receita de Contribuições dos Segurados	2.087.305	1.783.388	3.247.686
Civil	2.087.305	1.783.388	3.247.686
Ativo	1.545.811	1.223.625	1.216.718
Inativo	541.493	559.764	554.601
Pensionista	-	-	35.435,78
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	1.414.629,49
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	26.300,64
Receita Patrimonial	-	70.444	16.131
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	70.444	16.131
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	84.169	86.969	99.661
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	84.169	86.969	90.796
Demais Receitas Correntes	-	-	8.865
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	2.171.474	1.940.801	3.363.478
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
PREVIDÊNCIA	42.350.851	47.991.674	50.721.182
Benefícios - Civil	42.350.851	47.991.674	50.721.182
Aposentadorias	38.779.419	43.918.700	46.261.656
Pensões	3.571.212	4.070.145	4.458.048
Outros Benefícios Previdenciários	221	2.830	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	1.478
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	1.478
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	42.350.851	47.991.674	50.721.182
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	(40.179.377)	(46.050.873)	(47.357.704)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			47.286.895,23
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO	2018	2019	2020
Receitas correntes	143.620,00	-	687,76
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - (XII)	143.620,00	0	687,76





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Despesas Correntes (XIII)	1.626.908,53	1.768.972,49	1.832.781,57
Despesas de Capital (XIV)	12.923,00	13.479,00	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.639.831,53	1.782.451,49	1.832.781,57
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(1.496.211,53)	(1.782.451,49)	(1.832.093,81)

FONTE: IPC - Instituto de Previdência de Cariacica

1.7 Demonstrativo VII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RPPS - ANEXO 10 (LEI nº 53, § 1º, Inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2021	30.907.092,30	4.757.159,49	26.149.932,81	351.451.565,32	369.359.252,30
2022	31.216.163,22	6.919.230,12	22.296.933,09	373.748.498,41	412.303.005,30
2023	31.528.324,85	10.260.527,95	21.267.796,90	395.016.295,31	457.190.121,76
2024	31.843.608,10	12.422.609,32	19.420.998,78	414.437.294,09	502.010.514,33
2025	32.162.644,10	14.354.175,02	17.808.469,08	432.245.158,05	547.612.124,79
2026	32.483.664,62	15.900.991,97	16.582.672,65	448.827.831,30	594.435.345,73
2027	32.808.501,27	17.908.698,93	14.899.802,34	463.727.633,66	642.078.338,14
2028	33.136.596,20	19.532.232,01	13.604.364,19	477.331.987,02	690.981.791,52
2029	33.467.952,14	21.629.336,55	11.838.615,59	488.970.600,62	740.525.384,65
2030	33.802.631,67	24.300.392,87	9.502.238,80	498.472.839,42	790.571.719,90
2031	34.140.657,08	26.827.072,80	7.313.584,28	505.785.524,60	841.000.411,68
2032	34.482.064,56	29.390.332,43	5.091.732,13	510.877.256,73	892.075.957,31
2033	34.826.885,21	37.971.724,89	-3.144.839,69	507.732.417,04	937.374.510,07
2034	35.175.154,06	41.595.645,44	-6.420.491,38	501.311.925,66	981.772.554,67
2035	35.526.905,00	45.041.100,71	-9.514.205,71	491.797.664,55	1.025.407.332,63
2036	35.882.174,66	50.021.911,81	-14.139.737,15	477.657.927,39	1.065.665.788,15
2037	36.240.996,40	53.504.816,09	-17.263.819,69	450.394.107,70	1.105.959.009,33
2038	36.603.406,37	57.156.716,29	-20.553.319,92	439.830.787,78	1.146.063.103,04
2039	36.969.449,43	61.707.210,41	-24.737.760,98	415.101.026,80	1.182.998.361,79
2040	37.339.134,83	64.471.781,91	-27.132.647,08	387.968.378,73	1.219.482.817,69
2041	37.712.526,10	66.360.672,65	-28.648.146,55	359.311.232,26	1.255.306.362,01
2042	38.089.651,44	69.092.431,93	-31.002.780,48	328.308.451,77	1.292.687.407,68
2043	38.470.547,96	72.080.416,46	-33.609.868,51	294.698.583,27	1.329.698.425,72
2044	38.855.253,44	80.176.501,05	-41.321.247,61	253.377.335,66	1.368.532.325,74
2045	39.243.805,97	84.885.869,01	-45.642.063,04	207.735.272,62	1.385.562.957,10
2046	39.636.244,03	87.373.971,39	-47.737.727,36	159.997.545,25	1.411.890.844,42
2047	40.032.606,47	89.955.116,13	-49.922.509,66	110.075.005,59	1.437.417.273,62
2048	40.432.932,54	91.902.927,75	-51.469.995,21	58.605.010,38	1.462.742.794,22
2049	40.837.261,86	95.602.923,14	-54.765.661,28	3.839.349,10	1.488.060.714,96
2050	41.245.634,48	96.714.097,40	-55.468.462,92	-51.629.113,82	1.509.925.212,74
2051	41.658.090,63	97.015.656,80	-55.357.566,17	-107.786.682,66	1.534.300.009,40
2052	42.074.671,73	97.797.170,24	-55.722.498,50	-153.509.181,36	1.560.612.215,81
2053	42.495.418,25	96.979.323,13	-54.483.904,88	-217.993.086,03	1.589.543.853,46
2054	42.920.372,64	95.901.477,43	-53.081.104,79	-271.054.190,02	1.621.510.481,37
2055	43.349.576,36	94.922.116,04	-51.572.539,68	-322.626.730,50	1.656.745.317,71
2056	43.783.072,13	93.659.027,79	-49.875.955,66	-372.502.686,16	1.695.639.581,34
2057	44.220.502,65	94.716.952,12	-50.496.449,47	-422.999.135,63	1.738.012.303,19
2058	44.663.111,68	95.781.031,37	-51.117.919,69	-474.116.054,93	1.777.943.084,31
2059	45.109.743,00	96.851.364,67	-51.741.621,68	-525.858.306,61	1.821.514.325,95
2060	45.560.840,43	97.928.019,99	-52.367.179,57	-578.225.486,17	1.866.813.666,69
2061	46.016.448,83	99.011.135,85	-52.994.687,02	-631.220.223,19	1.913.932.130,28
2062	46.476.613,32	100.100.873,17	-53.624.259,85	-684.844.483,05	1.962.967.204,78
2063	46.941.379,45	101.197.340,49	-54.255.961,03	-739.100.444,08	2.014.020.897,51
2064	47.410.793,25	102.300.049,34	-54.889.256,09	-793.990.300,18	2.067.200.774,19





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

2065	60.299,22	10.699.443,97	-10.699.644,75	-1.673.799.621,09	-1.673.799.621,09
2066	65.061,47	10.187.534,89	-10.107.473,47	-1.683.902.094,51	-1.683.902.094,51
2067	60.407,22	9.740.332,63	-9.659.925,61	-1.693.562.020,12	-1.693.562.020,12
2068	76.333,83	9.349.749,64	-9.273.415,01	-1.702.835.436,13	-1.702.835.436,13
2069	72.731,53	9.005.431,06	-8.932.699,53	-1.711.768.135,66	-1.711.768.135,66
2070	69.576,05	8.705.879,95	-8.636.303,90	-1.720.404.439,56	-1.720.404.439,56
2071	66.815,76	8.446.668,61	-8.380.053,06	-1.728.784.492,61	-1.728.784.492,61
2072	64.000,27	8.219.616,72	-8.155.440,45	-1.730.939.941,07	-1.730.939.941,07
2073	62.218,49	8.024.188,65	-7.961.070,22	-1.744.001.011,28	-1.744.001.011,28
2074	60.305,53	7.853.615,24	-7.793.309,71	-1.752.695.220,99	-1.752.695.220,99
2075	58.573,40	7.702.228,63	-7.643.656,22	-1.760.338.676,22	-1.760.338.676,22
2076	57.036,83	7.572.698,28	-7.515.558,43	-1.767.854.435,66	-1.767.854.435,66
2077	55.530,70	7.459.610,09	-7.384.079,39	-1.775.238.515,06	-1.775.238.515,06
2078	54.116,99	7.315.151,73	-7.261.034,75	-1.782.499.549,80	-1.782.499.549,80
2079	52.960,11	7.209.319,80	-7.176.359,69	-1.789.675.909,49	-1.789.675.909,49
2080	51.922,31	7.160.450,78	-7.106.528,47	-1.796.784.437,97	-1.796.784.437,97
2081	50.842,22	7.094.635,45	-7.040.980,23	-1.800.020.131,20	-1.800.020.131,20
2082	49.871,00	7.016.428,15	-6.968.557,13	-1.810.704.688,33	-1.810.704.688,33
2083	48.999,69	6.960.992,85	-6.912.002,66	-1.817.706.690,99	-1.817.706.690,99
2084	48.123,58	6.905.929,07	-6.857.805,49	-1.824.664.496,48	-1.824.664.496,48
2085	47.272,43	6.851.234,56	-6.803.962,13	-1.831.368.458,61	-1.831.368.458,61
2086	46.435,97	6.799.905,08	-6.750.469,09	-1.838.118.927,70	-1.838.118.927,70
2087	45.613,95	6.742.936,86	-6.697.322,91	-1.844.816.250,61	-1.844.816.250,61
2088	44.815,22	6.691.091,07	-6.646.275,84	-1.851.462.526,45	-1.851.462.526,45
2089	44.030,43	6.639.634,45	-6.595.604,02	-1.858.058.130,47	-1.858.058.130,47
2090	43.259,34	6.588.503,60	-6.545.304,52	-1.864.000.404,99	-1.864.000.404,99
2091	42.501,70	6.537.676,17	-6.495.374,49	-1.871.008.909,47	-1.871.008.909,47
2092	41.757,27	6.487.668,27	-6.445.811,00	-1.877.544.620,47	-1.877.544.620,47
2093	41.025,84	6.437.637,07	-6.396.611,23	-1.883.941.231,70	-1.883.941.231,70
2094	40.307,16	6.388.079,51	-6.347.772,34	-1.890.289.004,04	-1.890.289.004,04
2095	39.581,84	6.219.493,71	-6.180.211,83	-1.896.469.215,91	-1.896.469.215,91

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

1.8 Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISSQN	BENEFICIO FISCAL FISCAL	Item 4 e seus Subitens - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres arts 144-D e 145 da Lei Complementar 027/2009 alterada pela LC 72/2017	5.300.000,00	5.565.000,00	5.643.250,00	
ISSQN	BENEFICIO FISCAL FISCAL	Item 12.01, 12.03 e 12.11 - Espetáculos Teatrais e Competições Esportivas Arts. 144-D e 145 da Lei Complementar 027/2009 alterada pela LC 72/2017	5.600,00	5.880,00	6.174,00	
ISSQN	BENEFICIO FISCAL FISCAL	Item 17.02 - Art. 144-C. Os serviços descritos no item 17.02 da lista anexa a essa Lei Complementar, relativos aos serviços de resposta audível (Telemarketing ou Call Center - Contact Center), terão alíquota reduzida de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento)	143.000,00	150.150,00	157.657,50	



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 310033003500310033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ISSOM	INCENTIVO FISCAL	incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar em Cariacica, assim como as já instaladas e que queiram expandir sua capacidade operacional, destinados a promover a geração de emprego, renda e receitas tributárias e que, ainda, elevem a competitividade sistêmica do parque produtivo na esfera territorial do município, contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico local LC 101/2021.	500.000,00	525.000,00	551.250,00	O impacto será considerado por ocasião da tramitação da proposta orçamentária do corrente exercício (2021).
Taxa de Vistoria Anual	ISENÇÃO DE TAXAS DE VISTORIA ANUAL E LOCALIZAÇÃO	LC 027/2009 - Art 302, Inciso I, Letra a b e d e LC 101/2021 - Art. 5º	80.000,00	64.000,00	88.200,00	
ITBI	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	Fomento a imóveis financiados por cooperativa habitacional ou outro programa de habitação popular Art 193 da LC 027/2009 alterada pela LC 72/2017	30.000,00	31.500,00	33.075,00	O impacto será considerado por ocasião da tramitação da proposta orçamentária do corrente exercício (2021).
ITBI	ISENÇÃO	Concessão de incentivos fiscais as famílias adquirentes das moradias incluídas no programa com a denominação: "Cariacica minha casa minha vida" Lei 4753/2009 e LC 101/2021 - Art. 5º	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00	
IPTU	Cota Única		1.163.323,56	1.253.859,47	1.361.691,38	
IPTU	Isenção e Imunidade		1.027.824,10	1.906.786,10	1.998.331,83	
TORS	Isenção		1.332.853,21	1.390.432,47	1.457.173,23	
IPTU	Desconto Lei	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS 027/2009 ART. 71 - S. 325/2015 - 5476/2015 - 5.740/2017 - 5985/2019 - 6057/2020	3.506.292,87	3.654.609,06	3.809.199,02	
TORS	Desconto Lei		1.388.185,79	1.446.906,05	1.508.110,17	
ISS	Desconto Lei		897.597,43	935.565,80	975.140,23	
MULTAS	Desconto Lei		595.720,18	620.919,14	647.184,01	
TAXAS	Desconto Lei		1.889.507,16	1.969.433,32	2.052.740,35	
ITBI	Desconto Lei		179.719,31	187.321,44	195.245,13	
TOTAL			20.338.623,61	21.302.362,85	22.336.171,85	

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 26/08/2021 as 16:32hs.

1.9 Demonstrativo IX – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Carácter Continuado

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de carácter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de carácter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF).

Para as receitas, utilizou-se a média de aumento observados nos últimos dois anos, já que estão sendo estudados ações para que haja um aumento da Receita, tais como a Modernização da Administração Tributária.

Em relação a Despesa, considera-se como obrigatória de carácter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17 da LRF). Assim, foram descontadas desse aumento permanente de receita, as despesas obrigatórias de carácter continuado que são calculadas com base em percentual da receita.





MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	154.637
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	17.415
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	137.222
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	137.222
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	137.222

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 26/08/2021 às 16:32hs.

PARTE III

ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES – LDO - 2022

PROGRAMA	AÇÃO
Nova Cariacica	
	Fortalecimento da Defesa Civil
	Fortalecimento dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil
	Manutenção e Gestão dos Parques Urbanos Municipais
	Manutenção e Gerenciamento do Fundo de Desenvolvimento Territorial
	Construção, Reforma e Adequação de Ciclovias e Outros Modais
	Construção, Reforma e Adequação de Pontes
	Macrodrenagem e Canalização
	Construção, Reforma e Adequação de Passarelas e Escadarias Públicas
	Construção, Reforma e Adequação de Equipamentos e Prédios Públicos
	Contenção e Proteção de Encostas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

	Desapropriação e Legalização de Imóveis
	Drenagem, Pavimentação, Reabilitação e Recapeamento de Vias Públicas
	Elaboração e Gerenciamento de Projetos
	Obras de Infraestrutura, Equipamentos Comunitários e Produção de Unidades Habitacionais
	Requalificação da BR 262
	Orla de Cariacica
	Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP Cariacica
	Ações de Prevenções da Defesa Civil
PROGRAMA	AÇÃO
Cariacica + Cidadã	
	Ampliação/Construção da Proteção Social Básica
	Ampliação/Construção da Proteção Social Especial de Média Complexidade
	Apoio e Fortalecimento do Conselho Tutelar
	Fortalecimento da Política Municipal da Criança e do Adolescente
	Fortalecimento da Política Municipal da Pessoa com Deficiência
	Fortalecimento da Política para Pessoa Idosa
	Benefícios Sócioassistenciais
	Gestão Descentralizada do SUAS
	Proteção Social Básica
	Proteção Social Especial de Média Complexidade
	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
	Cariacica Solidária
	Cariacica + Jovem
	Cariacica para Elas
	Iguais na Diferença
	Igualdade a Todos
	Educa Procon
	Operacionalização da Agência do Trabalhador
	Operacionalização do PROCON
	Procon tá On
PROGRAMA	AÇÃO
Cariacica + Segura	
	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

	Aparelhar e Equipar a Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito de Cariacica
	Implantação do Cerco Eletrônico
	Manutenção e Gestão de Sistema de Videomonitoramento
	Manutenção e Gestão de Sistema de Videomonitoramento - SEME
	Implantação do Sistema de Videomonitoramento - SEME
	Ampliação do Sistema de Videomonitoramento
	Gestão do Videomonitoramento do Palácio Municipal
	Manutenção da Rede de Iluminação Pública
	Melhoria e Expansão da Rede de Iluminação Pública
	Articulação em Segurança Pública
PROGRAMA	AÇÃO
Invista em Cariacica	
	Estudos e Pesquisas para Melhoria do Ambiente de Negócios
	Feira de Negócios e Eventos
	Hub de Desenvolvimento Econômico e Inovação
	Plano de Marketing de Desenvolvimento Econômico
	Fomento e Ampliação do Micro Crédito
	Simplifica Cariacica
	Profissional Qualificado
PROGRAMA	AÇÃO
Integridade PMC	
	Fomentar o Sistema de Controle Interno
	Fomentar o Sistema de Auditorias
	Fomentar o Sistema de Transparência
	Fomentar a elaboração de Planos de Integridade Setoriais
	Fortalecer a Cultura da Ética, Integridade e Gestão de Riscos
	Instituir Políticas e Metodologias de Gestão de Riscos
	Fomentar o Comitê Intersectorial de Integridade
	Fomentar o Sistema de Ouvidoria
	Implementar o Código de Ética da Administração
PROGRAMA	AÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROGRAMA	AÇÃO
Valorização do Servidor	Capacitação dos Servidores Públicos Revisão Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos
Cariacica + Digital	Cariacica Sem Papel Aprimorar a Infraestrutura Tecnológica da Rede Municipal de Ensino Informatização e Integração da Rede Municipal de Saúde TI + - Ampliação e manutenção da infraestrutura da tecnologia da informação SECURITY + - Aperfeiçoamento e implementação da estrutura de Segurança da Informação INOVA + - Inovação Tecnológica para políticas do Governo Digital SIG + - Aperfeiçoamento e Implantação do Sistema de Informações Georreferenciadas
Cariacica + Esporte	Aporte Financeiro à Lei 5.297/2014 - Horácio Carlos Rosa Fomento ao Conselho Municipal de Esporte - Cme Realização dos Jogos Escolares Fomento ao Esporte e Lazer. Construção de Equipamentos Esportivos e de Lazer. Manutenção, Reforma e Conservação de Equipamentos Esportivos e de Lazer Manutenção da Estação Cidadania-Esporte.
Cariacica + Rural	Manutenção e Conservação das Estradas Vicinais Estruturação e Manutenção da Patrulha Rural Mecanizada e da Cadeia Produtiva Fomento às Feiras Agroecológicas Campo Forte Fomento a Cadeia da Piscicultura e da Pesca Inclusão Rural





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fomento ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.

PROGRAMA	AÇÃO
Programa Educa-Ação	
	Criação das Escolas Cívico-Militar
	Criação das Escolas de Tempo Integral - Educação Infantil
	Criação das Escolas de Tempo Integral - Ensino Fundamental
	Desenvolver as Atividades Curriculares da Educação
	Desenvolver Projetos de Interação Escola Comunidade
	Escola Mais Cariacica

PROGRAMA	AÇÃO
Cariacica + Criativa	
	Desenvolvimento, Fomento e Apoio às Ações da Economia Criativa e às Atividades Artesanais

PROGRAMA	AÇÃO
Visite Cariacica	
	Apoio e incentivo às atividades do Turismo
	Publicidade, Propaganda e Marketing Turístico
	Sinalização e Comunicação Visual de Aparelhos Turísticos

PROGRAMA	AÇÃO
Programa de Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Educação	
	Manutenção de Unidade - SEME
	Adquirir e Distribuir Uniformes aos Alunos da Rede Municipal de Ensino
	Assegurar o Programa de Alimentação Saudável nas Unidades de Ensino da Rede Municipal
	Assegurar o Programa Suplementar de Transporte Escolar
	Manutenção dos Serviços de Apoio as Unidades de Ensino da Rede Municipal
	Remuneração de Pessoal Ativo da Rede Municipal de Ensino de Cariacica
	Remuneração de Pessoal Ativo - SEME
	Autonomia Financeira das Unidades de Ensino





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

	Promover a Formação Continuada e Avaliação dos Trabalhadores da Educação
	Fortalecimento dos Órgãos Ligados a Educação
	Realizar Processo Seletivo
PROGRAMA	AÇÃO
Cariacica + Verde	
	Educação Ambiental
	Elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Manguezal de Itanguá
	Implantação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Manguezal de Itanguá
	Implantação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Monte Mochuara
	Implantação e Manutenção do Plano de Arborização do Município
	Manutenção e Gerenciamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente
	Recomposição Vegetativa de Mata Ciliar e Áreas de Nascentes
	Saneamento Rural
	Ampliação da Coleta Seletiva
PROGRAMA	AÇÃO
Cariacica + Saúde	
	Enfrentamento da Emergência da COVID-19
	Construção, Reforma, Ampliação e /ou Adequação dos Estabelecimentos de Saúde
	Fortalecimento, Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Assistência Farmacêutica
	Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Atenção Primária em Saúde
	Manutenção e Desenvolvimento das Ações em Saúde Bucal
	Manutenção e Desenvolvimento das Ações Especializadas em Saúde
	Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador
	Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Vigilância Ambiental
	Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Vigilância Epidemiológica
	Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária
	Elaboração e Execução de Ações e Educação Permanente
	Fortalecimento do Controle Social - SUS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROGRAMA	AÇÃO
Bem-estar Animal	
	Recolhimento de Animais
	Construção da Clínica Veterinária Municipal
	Manutenção da Clínica Veterinária Municipal
PROGRAMA	AÇÃO
Cariacica Nossa Casa	
	Implantar a Lei da Assistência Técnica - ATHIS
	Elaborar e Implantar Plano de Regularização Fundiária
	Aluguel Cidadão
	Manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social
	Programa Casa Verde e Amarela
PROGRAMA	AÇÃO
Trânsito + Seguro	
	Melhora da Infraestrutura do Trânsito de Cariacica
	Ampliação e Melhoria da Sinalização Semafórica
	Fiscalização e Manutenção Viária
	Gestão de Estacionamento Rotativo
	Manutenção da Pavimentação de Vias Públicas.
PROGRAMA	AÇÃO
Melhorias Regulatórias	
	Revisão do Código de Obras
	Revisão da Lei de Regularização de Edificações
	Elaboração e Implantação do Código de Feiras
	Revisão do Código de Posturas
	Revisão da Lei do Disque Silêncio
PROGRAMA	AÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROGRAMA		AÇÃO
Apoio Administrativo PMC		
		Manutenção de Unidade
		Manutenção da Unidade - Fundo de Assistência Social
		Custos Administrativos com Instituições Financeiras.
PROGRAMA		AÇÃO
Apoio Operacional PMC		
		Gestão de Frota Leve
		Gestão Patrimonial
		Gestão Documental
		Gestão de Atos Oficiais
		Gestão Administrativa de Convênios e Contratos de Repasse de Recursos
PROGRAMA		AÇÃO
Gestão de Pessoas PMC		
		Remuneração de Pessoal Ativo
		Remuneração de Pessoal Ativo - AGENTE DE TRÂNSITO
		Remuneração de Pessoal Ativo - GUARDA MUNICIPAL
		Remuneração de Pessoal Ativo - SEMFI/TRIBUTÁRIO
		Remuneração de Pessoal Ativo - FUNDO DE ASSISTENCIA
		Realização de Concursos Públicos
PROGRAMA		AÇÃO
Programa Renova Escola		
		Adquirir, Construir, Reformar e Ampliar as UE da Educação Infantil
		Adquirir, Construir, Reformar e Ampliar as UE do Ensino Fundamental
		Aparelhamento das UE do Educação Infantil
		Aparelhamento das UE do Ensino Fundamental
PROGRAMA		AÇÃO
Integração de Governo		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

	Cariacica + Perto de Você
	Fortalecer Ações de Integração
	Estrutura e Organização de Eventos
PROGRAMA	AÇÃO
Apoio Administrativo e Operacional SEMUS	
	Remuneração de Pessoal Ativo
	Manutenção de Unidade
PROGRAMA	AÇÃO
Cultura Viva	
	Cidade Literária
	Incentivo e Fomento a Eventos Religiosos
	Incentivo e Fomento à Cultura de Carnaval, Escolas de Samba, Agremiações e Blocos Carnavalescos
	Incentivo e Fomento às Festas Tradicionais e de Movimentos Culturais e Populares
	Incentivo e Fomento à Profissionalização Cultural
	Incentivo e Fomento à Lei João Bananeira.
	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
	Cultura na Cidade
	Ampliação, Construção e Reforma de Equipamentos Culturais no Município
	Difusão de Editais Diversos
	Tombo, Registros, Conservação e Fomento do Patrimônio Cultural Municipal
	Manutenção, Reforma e Conservação dos Prédios e Equipamentos Públicos
	Manutenção, Reforma e Conservação do Centro Histórico Eduartino Silva
PROGRAMA	AÇÃO
Gestão de Finanças Públicas	
	Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Administração Tributária - SEMFI
	Implantação e Manutenção de Ferramentas de Controle Tributário
	Recuperação e Recebimentos de Créditos Tributários





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROGRAMA	AÇÃO
Encargos Gerais	
	Amortização, Juros e Encargos da Dívida Pública
	Contribuição para Formação do Pasep
	Pagamento de Precatório
	Pagamento de Tarifas Bancárias
	Reserva de Contingência
PROGRAMA	AÇÃO
Cariacica + Feliz	
	Construção de Cemitérios
	Recupera Já
	Revitalização e Manutenção do Paisagismo
	Gerenciamento da Limpeza Pública
	Revitalização e Manutenção de Áreas e Equipamentos Públicos
	Revitalização e Manutenção dos Cemitérios
PROGRAMA	AÇÃO
Manutenção Administrativa do IPC	
	Manutenção da Unidade IPC
	Remuneração de Pessoal Ativo do IPC
	Sentenças Judiciais
PROGRAMA	AÇÃO
Gestão de Benefícios do IPC	
	Sentenças Judiciais - Fundo Financeiro
	Sentenças Judiciais - Fundo Previdenciário
	Pagamento de Aposentados - Fundo Financeiro
	Pagamento de Aposentados - Fundo Previdenciário
	Pagamento de Pensionistas - Fundo Financeiro
	Pagamento de Pensionistas - Fundo Previdenciário





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROGRAMA	AÇÃO
Melhoria da Infraestrutura do IPC	
	Manutenção da Infraestrutura Física do IPC
	Aparelhamento das Instalações do IPC
Capacitação de Recursos Humanos do IPC	
	Capacitação de Servidores do IPC
	Concurso Público do IPC
	Certificação dos Representantes do IPC
Modernização da Gestão RPPS	
	Implementação da Política de Conversão de Documentos em Arquivos Eletrônicos
	Estruturação do Controle Interno do IPC
	Criação e Manutenção da Escola de Educação Previdenciária
	Execução da Política de Recenseamento
	Implementação das Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor
	Implementação do Sistema de Integridade e Boas Práticas
Modernização da PROGER	
	Aquisição de Materiais e Equipamentos
Processo Legislativo	
	Aquisição de Equipamentos
	Reforma e Construção da Sede Legislativa
	Administração de Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

	Pagamento de Pensionistas
	Manutenção da Câmara
	Capacitação e Treinamento
PROGRAMA	AÇÃO
Condenações e Custas Judiciais de Outras Unidades	
	Pagamento de Custas
	Pagamento de Honorários Periciais
	Pagamento de Requisição de Pequeno Valor
PROGRAMA	AÇÃO
Comunicação Institucional	
	Gestão da Comunicação



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de outubro de 2021

LEIS**LEI Nº 6.228, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

DAR-SE-Á DENOMINAÇÃO A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA DO SESI - BAIRRO PORTO DE SANTANA - QUE PASSA A CHAMAR-SE PRAÇA ADILSON LOPES DO NASCIMENTO (CONHECIDO COMO DILSINHO), POR SOLICITAÇÃO DOS MORADORES DA REFERIDA COMUNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se Praça Adilson Lopes do Nascimento (conhecido como Dilsinho) localizada na Rua do Sesi – Bairro Porto de Santana, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A proposta em pauta tem por conveniência, homenagear um cidadão, que em vida, colaborou para o desenvolvimento do bairro de Alto Lage.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 21 de outubro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.229, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Inciso XV do art. 90 e alínea "a", inciso I do art. 177 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI. as disposições finais.

§ 1º- Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que determinam os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2022 estarão em consonância com o Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Orçamento de 2022, embora não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Cariacica para o exercício de 2022 abrangerá os programas e ações de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2022-2025.

§ 2º. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2021 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetro.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2022 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, a categoria econômica os grupos de despesa e modalidade de aplicação com seus respectivos valores.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações;

§ 2º. Os programas, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual de 2022-2025 e suas alterações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria n.º 163 de 07/05/2001 da Secretaria de Orçamento Federal e suas alterações:

- a) pessoal (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6);
- g) transferências financeiras (7)

Art. 4º. A reserva de contingência prevista no Art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310033003500310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





da despesa.

Art. 5º. As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível de classificação institucional.

Art. 6º. A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I. diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de governo;

II. indiretamente mediante transferência de recursos financeiros, ainda que na forma de descentralização, e outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

Parágrafo Único. A especificação da modalidade de que trata o caput do Art. 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. transferências a municípios (40);

II. transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);

III. transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);

IV. transferências a instituições multigovernamentais (70);

V. aplicações diretas (90);

VI. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91).

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, é o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

II. ação, é o menor nível da categoria de programação, correspondente à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros.

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V. operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 8º. Cada programa identificará as ações

necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

Art. 9º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a sub-função, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vinculam.

Art. 10. Os programas e as ações são os mesmos instituídos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025 ou aqueles criados por lei específica que autorize a sua inclusão.

Parágrafo Único - As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes no Plano Plurianual do período 2022-2025.

Art. 11. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual no período 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e terão que indicar os recursos necessários, exceto os que incidam sobre:

I. dotações para pessoal e seus encargos;

II. serviços da dívida;

III. contrapartida de empréstimos, convênios e outras contrapartidas;

IV. recursos vinculados;

V. recursos destinados ao PASEP;

VI. dotações destinadas ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 13. O Orçamento do Município para o exercício de 2022 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

§ 1º. Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, o Poder Executivo poderá alterar as metas definidas para o exercício de 2022, através de decreto, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, preservando os programas estabelecidos no Plano Plurianual - PPA (2022-2025).

§ 2º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o Exercício de 2022.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I. nenhuma despesa poderá ser fixada sem que

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II. não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III. a transferência de recursos ao Poder Legislativo Municipal será efetuada de acordo com o limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, excluído o repasse para pagamento de inativos e pensionistas.

Art. 15. A Lei Orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo as ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observada a legislação vigente.

Art. 16. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cariacica- IPC, terá sua proposta orçamentária incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária do Município.

Art. 17. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas, até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os parcelamentos dos débitos com Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 18. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com o inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações - Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 19. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2022, observará o limite máximo estabelecido na legislação vigente.

Art. 20. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observadas os mesmos grupos de natureza de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser criadas e realizadas para atender às necessidades da execução, mediante ato realizado pelo Chefe do Poder Executivo, e não serão incluídas no limite de suplementação.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações

orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida nos artigos 3º, 5º, 6º E 7º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional em relação ao novo órgão.

Art. 22. Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos, com a sanção e publicação da respectiva Lei, por meio de decretos.

Art. 23. Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 24. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, definida no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar n.º. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 25. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 26. Nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, quando necessária, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "Outras despesas correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" de cada poder do município.

Parágrafo único. Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação, saúde, assistência social ou as destinadas a situações emergenciais de risco.

Art. 27. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I. as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II. as despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívidas públicas e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III. as ações delineadas para cada setor no Anexo de Programas e Ações 2022, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900



Autenticidade do Documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 28. As dotações a título de subvenções sociais a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e seus respectivos créditos adicionais, serão apreciadas e aprovadas pelo respectivos Conselhos Municipais, devendo ser repassadas através dos fundos legalmente constituídos, conforme Art 16 da Lei 4.320 de 17 março de 1964.

Parágrafo Único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos sociais e/ou de saúde deverão estar legalmente inscritas nos respectivos Conselhos Municipais, e os seus programas, projetos e ações referente as subvenções ser aprovados previamente por esses conselhos.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle de gastos das ações de governo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. Quaisquer Projetos de Lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual decorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes e deverão obedecer aos requisitos definidos no art. 14, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a rever a legislação tributária municipal, visando promover a justiça fiscal e elevação da capacidade de investimento do município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os Arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, o valor da projeção da folha para 2022, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 33. Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados às áreas de saúde, educação e assistência social, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 34. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajuste, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como

a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que seja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. benefícios previdenciários a cargo do IPC;
- III. serviço da dívida;
- IV. pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V. categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI. categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aqueles recursos previstos no inciso anterior;
- VII. conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2022 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2021;
- VIII. pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 37. O Poder Executivo divulgará no site www.cariacica.es.gov.br, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional programática.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do Exercício Financeiro de 2021 poderão ser

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@caraciaca.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de outubro de 2021

reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do Exercício Financeiro de 2022, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 39. Para efeito do § 3º, do art.16, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 40. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, a coordenação e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças determinará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivos e Legislativo, autarquias e fundos;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos

Art. 41. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até 31 de outubro do corrente, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e anexos, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e suas alterações.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 21 de outubro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

*** Os Anexos desta Lei estarão disponíveis através do site**

<https://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=3>

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 637, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c artigo 211, da Lei Complementar Municipal nº 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através do procedimento ordinário com o fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo nº 12.252/2021, os quais indicam

possível infração disciplinar.

Art. 2º Os fatos serão apurados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, regulamentada pelo Decreto nº 37/2013, assegurada ampla defesa ao servidor acusado.

Art. 3º Os procedimentos adotados são os estabelecidos na Lei Complementar nº 29/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 21 de outubro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 638, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

EXONERA SERVIDORES A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora estatutária Renata Aiala Pereira de Souza – matrícula nº 103.434-8, do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 2º Exonerar, a pedido, o servidor estatutário Elivelte Martins Guilherme – matrícula nº 109.835-1, do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observadas as datas consignadas em seus respectivos artigos.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 21 de outubro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 640, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDE AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c art. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Averbação por Tempo de Serviço em benefício da servidora estatutária Ana Lúcia Pereira Faria – matrícula nº 35.098-3, ocupante do cargo de MaPA - III Bloco Único, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se constar o período de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lago, Cariacica-ES, 29.151-900



Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500310033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP - Brasil.